



# MANUAL DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA

# ÍNDICE

---

**1** INTRODUÇÃO

---

**2** ASPECTOS GERAIS DA RETENÇÃO DO IMPOSTO

---

**4** RENDIMENTOS DE PESSOA JURÍDICA

---

**7** RENDIMENTOS DO TRABALHO

---

**8** RENDIMENTOS DE CAPITAL

---

**10** ANEXOS

## INTRODUÇÃO

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 158, inciso I, da Constituição da República, que atribui aos Municípios a titularidade do produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituïrem e mantiverem;

**CONSIDERANDO** a tese fixada no Recurso Extraordinário nº 1.293.453, Tema nº 1130, publicado em 21 de outubro de 2021, da Repercussão Geral que deu interpretação conforme à Constituição Federal do art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 1996 para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União, no caso, a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012;

**CONSIDERANDO** que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento aos contratos em curso com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF);

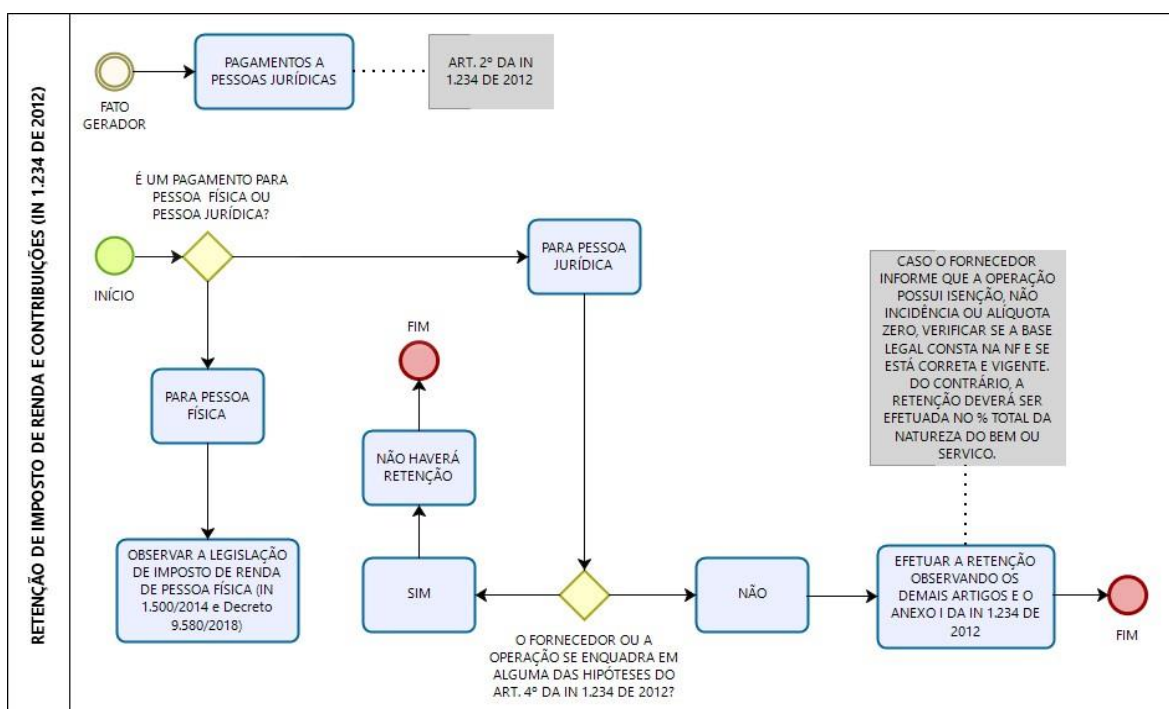
**CONSIDERANDO** a orientação prevista no Decreto Municipal nº 106/2022 que estabelece que o Município, em todas as suas contratações com pessoas jurídicas, observará o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 1996, no art. 15 da Lei Federal nº 9.249, de 1995, e, também, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 2012.

A **Secretaria de Planejamento e Fazenda do Município de Miguel Calmon** elaborou o presente manual com o objetivo de esclarecer as principais dúvidas relacionadas ao Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos pelo município a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de serviços ou fornecimento de bens.

Este manual não pretende esgotar o assunto e tampouco aprofundar em todos os aspectos das legislações pertinentes à área tributária. O objetivo geral é apresentar as principais informações de forma sintética e esquematizada.

## ASPECTOS GERAIS DA RETENÇÃO DO IMPOSTO

<b>IMPOSTO DE RENDA (IN 1.234/2012)</b>	
<b>FATO GERADOR</b>	<b>BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA</b>
Pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública a outras pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras. (Art. 2º IN 1.234/2012)	A retenção será efetuada aplicando-se, sobre o valor a ser pago (base de cálculo), o percentual (alíquota) constante da coluna 06 do Anexo I da IN 1.234/2012. (Art. 3º IN 1.234/2012)



## RESPONSABILIDADE PELO RECOLHIMENTO

**Regra:** A responsabilidade pelo recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte será da fonte pagadora.

**Exceção:** Serviços de Propaganda prestados por Pessoa Jurídica. Neste caso a fonte pagadora não será responsável pela retenção do Imposto de Renda na Fonte.

## FONTE PAGADORA

Fonte pagadora, à luz da legislação do Imposto de Renda, é a pessoa jurídica ou física que credita ou entrega os valores ao beneficiário, cabendo a ela, portanto, a retenção e o recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF).

Para efeitos deste Manual, o Município de Miguel Calmon será considerado fonte pagadora e, por conseguinte, responsável pelo recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte.

## RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE

No caso de rendimentos recebidos acumuladamente, o imposto incide, no mês do recebimento, sobre o total dos rendimentos, abrangendo quaisquer acréscimos e juros, diminuído o valor das despesas com ação judicial necessárias ao seu recebimento, inclusive com advogados, se tiverem sido pagas pelos contribuintes, sem indenização.

## DECLARAÇÕES: IMUNIDADE, ISENÇÃO E SIMPLES NACIONAL

Fica dispensada a retenção do imposto de renda na fonte sobre as importâncias pagas ou creditadas às seguintes pessoas jurídicas: (incisos III, IV e XI, do art. 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012)

a) instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos; (art. 12 da Lei Federal nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997)

b) instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis; (art. 15 da Lei Federal nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997)

c) inscrita no Simples Nacional (Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte). (Instrução Normativa RFB nº 765, de 02 de agosto de 2007)

Para que se formalize a hipótese de dispensa, o representante legal da pessoa jurídica contratada deverá apresentar uma Declaração ao Município de Miguel Calmon, conforme modelos disponíveis nos Anexos I a III deste Manual, no momento da celebração do ajuste contratual ou instrumento congêneres, bem como no momento de eventuais prorrogações. (art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012)

É responsabilidade exclusiva da pessoa jurídica contratada informar, imediatamente, ao Município de Miguel Calmon, quaisquer alterações na situação por ela declarada através dos Anexos I, II ou III deste Manual.

Em caso de dúvidas quanto ao fato da empresa contratada estar inscrita no Simples Nacional, poderá ser realizada consulta no Portal do Simples Nacional, no seguinte endereço eletrônico:

<http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21>

Obs: As declarações, conforme modelos disponíveis nos Anexos I a III deste Manual só terão validade se assinadas a próprio punho (original) ou por meio de certificado digital.

(§ 3º do art. 6º da IN 1.234/2012 e Solução de Consulta Cosit nº 28/2014)

## SERVIÇOS PRESTADOS POR ASSOCIADOS DE COOPERATIVAS DE TRABALHO

### RENDIMENTOS DE PESSOA JURÍDICA

#### 1 – Serviços prestados, pessoalmente, por associados

##### a) Beneficiário

Cooperativas de trabalho, associações de profissionais ou assemelhadas.

## **b) Fato gerador**

Importâncias pagas ou creditadas pelo Município a cooperativas de trabalho, associações de profissionais ou assemelhadas, relativas a **serviços pessoais** prestados, pessoalmente, por associados destas ou colocados à disposição.

## **c) Alíquota de retenção**

1,5% (um e meio por cento) calculado sobre as importâncias pagas ou creditadas, relativas aos serviços pessoais que forem prestados por associados de cooperativas de trabalho.

Para fins de retenção, deverão ser discriminadas na Nota Fiscal ou Fatura as:

- importâncias relativas aos serviços prestados pelos associados; e
- importâncias relativas a outros custos ou despesas.

OBS: A retenção, neste caso, incidirá somente sobre as parcelas relativas aos serviços pessoais.

## **d) Cooperativas de Transportes Rodoviários de Cargas ou Passageiros:**

Neste caso, o imposto na fonte incidirá sobre:

√ 10% do valor correspondente ao transporte de cargas;

√ 60% correspondente aos serviços pessoais relativos ao transporte de passageiros.

As parcelas tributáveis e as não tributáveis **deverão ser discriminadas na Nota Fiscal ou Fatura.**

## **REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS PRESTADOS POR PESSOAS JURÍDICAS**

### **a) Beneficiário**

Pessoas jurídicas, civis ou mercantis, pela prestação de serviços de natureza profissional, conforme relacionado no Anexo IV.

### **b) Fato gerador**

Importâncias pagas ou creditadas pelo Município a pessoas jurídicas, civis ou mercantis, pela prestação destes serviços de natureza profissional.

São considerados serviços de natureza profissional aqueles constantes no Anexo IV deste Manual.

### **c) Alíquota/Base de cálculo**

1,5% (um e meio por cento) calculado sobre as importâncias pagas ou creditadas pelos serviços prestados de natureza profissional.

### **d) Isenção e Imunidade**

Não caberá a retenção do imposto de renda quando o serviço for prestado por pessoa jurídica imune ou isenta.

## SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, SEGURANÇA E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA PRESTADOS POR PESSOA JURÍDICA

### a) Beneficiário

Pessoas jurídicas, civis ou mercantis.

### b) Fato gerador

Importâncias pagas ou creditadas pelo Município a pessoas jurídicas, civis ou mercantis, pela prestação de serviços de:

√ limpeza e conservação de bens imóveis, exceto reformas e obras assemelhadas;

√ segurança e vigilância;

√ locação de mão-de-obra de empregados da locadora colocados a serviço do locatário, em local determinado.

### c) Alíquota/Base de cálculo

1,0% (um por cento) sobre as importâncias pagas ou creditadas a título de remuneração.

## PRÊMIOS EM BENS E SERVIÇOS

### a) Beneficiário

Pessoa física ou jurídica.

### b) Fato gerador

Prêmios distribuídos sob a forma de bens e serviços, através de concursos e sorteios de qualquer espécie, exceto a distribuição realizada por meio de vale-brinde.

### c) Alíquota/Base de cálculo

O imposto incidirá sobre o valor de mercado do prêmio ou da realização do serviço, na data da distribuição, à alíquota de 20% (vinte por cento).

Considera-se efetuada a distribuição do prêmio na data da realização do concurso ou do sorteio, sendo irrelevante que seu recebimento, pelo contemplado, ocorra em outra data.

### d) Responsabilidade pelo recolhimento

Compete à Administração Pública que proceder à distribuição de prêmios efetuar o pagamento do imposto correspondente.

## MULTAS E VANTAGENS

### 1 - Beneficiário

Pessoa física ou jurídica, inclusive isenta.

### 2 - Fato gerador

Importâncias pagas ou creditadas pelo Município, correspondentes a multas e qualquer

outra vantagem, ainda que a título de indenização, em virtude de rescisão de contrato.

São excetadas da retenção do Imposto de Renda as importâncias pagas pelo Município correspondentes a:

✓ cobertura de indenizações decorrentes de legislação trabalhista;

✓ reparação de danos patrimoniais.

### **3 - Alíquota/Base de cálculo**

15% (quinze por cento) calculado sobre importâncias pagas ou creditadas a título de multas e vantagens.

### **4 - Responsabilidade pelo recolhimento**

A responsabilidade pela retenção do imposto é do Município, devendo ser efetuada na data do pagamento ou crédito da multa ou vantagem.

## **RENDIMENTOS DO TRABALHO**

### **TRABALHO SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

#### **a) Beneficiário**

Pessoa física prestadora de serviços.

#### **b) Fato gerador**

Importâncias pagas pelo Município à pessoa física, a título de:

✓ comissões e corretagens;

✓ gratificações e honorários;

✓ direitos autorais;

✓ empreitadas de obras exclusivamente de trabalho;

✓ fretes e carretos em geral;

✓ demais remunerações por quaisquer outros serviços prestados, sem vínculo empregatício.

#### **c) Alíquota/Base de cálculo**

O imposto será calculado mediante aplicação das alíquotas da tabela progressiva mensal constante no Anexo V, em função faixa do rendimento bruto, deduzindo a parcela correspondente do valor apurado.

#### **d) Das deduções**

Para efeito de determinação da base de cálculo sujeita à incidência do imposto na fonte, poderão ser deduzidas do rendimento bruto:



✓ as importâncias pagas a título de pensão alimentícia, quando em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente, inclusive a prestação de alimentos provisionais;

✓ a quantia de R\$189,59, a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015;

✓ as contribuições para Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

No caso de prestação de serviços de transportes, em veículo próprio, locado ou adquirido com reserva de domínio ou alienação fiduciária, o rendimento bruto, base de cálculo do IRRF, corresponderá a, no mínimo:

✓ 10% do rendimento decorrente do transporte de carga;

✓ 60% do rendimento relativo a transporte de passageiros.

## RENDIMENTOS DE CAPITAL

### ALUGUÉIS, ROYALTIES E JUROS PAGOS À PESSOA FÍSICA

#### **a) Beneficiário**

Pessoa física.

#### **b) Fato gerador**

Rendimentos mensais de aluguéis ou royalties, tais como:

✓ locação ou sublocação;

✓ arrendamento ou subarrendamento;

✓ direito de uso ou passagem de terrenos, de aproveitamento de águas, de exploração de películas cinematográficas, de outros bens móveis, de conjuntos industriais, invenções;

✓ direitos autorais;

✓ importâncias pagas por terceiros por conta do locador do bem ou do cedente dos direitos (juros, comissões, etc.);

✓ benfeitorias e quaisquer melhoramentos realizados no bem locado;

✓ despesas para conservação dos direitos cedidos (quando compensadas pelo uso do bem ou direito);

✓ direitos de colher ou extrair recursos vegetais, pesquisar e extrair recursos minerais;

✓ juros de mora e quaisquer outras compensações pelo atraso no pagamento de royalties;

✓ o produto da alienação de marcas de indústria e comércio, patentes de invenção e processo ou fórmulas de fabricação;

✓ importâncias pagas ao locador ou cedente do direito, pelo contrato celebrado (luvas,

prêmios, etc.).

### **c) Alíquota/Base de cálculo**

O imposto será calculado mediante aplicação das alíquotas da tabela progressiva mensal do Anexo V, em função faixa do rendimento bruto, deduzindo a parcela correspondente do valor apurado.

### **d) Das deduções**

Para efeito de determinação da base de cálculo sujeita à incidência do imposto na fonte, poderão ser deduzidos do rendimento bruto:

✓ as importâncias pagas a título de pensão alimentícia, quando em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente, inclusive a prestação de alimentos provisionais;

✓ a quantia de R\$ 189,59 por dependente; e

✓ as contribuições para Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Exemplo:

<b>RENDIMENTO BRUTO</b>	<b>R\$ 8.000,00</b>
<b>(-) DEPENDENTES (4 X R\$ 189,59)</b>	<b>R\$ 758,36</b>
<b>(-) PENSÃO ALIMENTÍCIA</b>	<b>R\$ 2.000,00</b>
<b>(-) INSS RETIDO</b>	<b>R\$ 779,59</b>
<b>(=) BASE DE CÁLCULO</b>	<b>R\$ 4.462,05</b>
<b>ALÍQUOTA (TABELA PROGRESSIVA)</b>	<b>22,5%</b>
<b>IRRF BRUTO</b>	<b>R\$ 1.003,96</b>
<b>PARCELA A DEDUZIR (TABELA PROGRESSIVA)</b>	<b>R\$ 636,13</b>
<b>IRRF A DESCONTAR E RECOLHER</b>	<b>R\$ 367,83</b>
<b>RENDIMENTO LÍQUIDO (APÓS INSS E IRRF)</b>	<b>R\$ 6.852,58</b>

No caso de aluguéis de imóveis, poderão ser deduzidos os seguintes encargos, desde que o ônus tenha sido exclusivamente do locador:

✓ o valor dos impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre o imóvel;

✓ o aluguel pago pela locação de imóvel sublocado;

√ as despesas pagas para cobrança ou recebimento do rendimento;

√ as despesas de condomínio.

**e) Responsabilidade pelo recolhimento**

Compete à fonte pagadora, ou seja, o Município de Miguel Calmon.



**MIGUEL CALMON**

PREFEITURA

NOSSA TERRA, NOSSA GENTE

CNPJ

13.913.363/0001-60

## **ANEXO I - DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Ilmo. Sr. \_\_\_\_\_ (autoridade a quem se dirige) \_\_\_\_\_ (Nome da entidade), com sede \_\_\_\_\_ (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ DECLARA à \_\_\_\_\_ (nome da entidade pagadora), que não está sujeita à retenção, na fonte, do IRPJ, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, por se enquadrar em uma das situações abaixo:

### **I - INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:**

1. ( ) Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

2. ( ) Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no art. 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa Universidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou do fornecimento do bem.

### **II - ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

1. ( ) Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

2. ( ) Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art.



**MIGUEL CALMON**

PREFEITURA

NOSSA TERRA, NOSSA GENTE

CNPJ

13.913.363/0001-60

29 da Lei nº 12.101, de 2009. O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, que:

a) é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada;

b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

Local e data \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável



**MIGUEL CALMON**

PREFEITURA

NOSSA TERRA, NOSSA GENTE

CNPJ

13.913.363/0001-60

**ANEXO II - DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE CARÁTER  
FILANTRÓPICO, RECREATIVO, CULTURAL, CIENTÍFICO E ÀS  
ASSOCIAÇÕES CIVIS**

Ilmo. Sr. \_\_\_\_\_ (autoridade a quem se dirige) \_\_\_\_\_ (Nome da entidade), com sede \_\_\_\_\_ (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_ **DECLARA** à \_\_\_\_\_ (nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do IR, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter \_\_\_\_\_, a que se refere o art 15 da Lei nº9.532, de 10 de dezembro de 1997.

**Para esse efeito, a declarante informa que:**

**I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:**

- a) é entidade sem fins lucrativos;
- b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
- d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;



f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado; e

h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Assinatura do Responsável



**MIGUEL CALMON**

PREFEITURA

NOSSA TERRA, NOSSA GENTE

CNPJ

13.913.363/0001-60

## **ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÕES INSCRITAS NO SIMPLES NACIONAL**

Ilmo. Sr. \_\_\_\_\_ (autoridade a quem se dirige) \_\_\_\_\_ (Nome da entidade), com sede \_\_\_\_\_ (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_ **DECLARA** à \_\_\_\_\_ (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é **regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**

**Para esse efeito, a declarante informa que:**

**I - preenche os seguintes requisitos:**

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Fazenda do Município de Miguel Calmon, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à





**MIGUEL CALMON**

PREFEITURA

NOSSA TERRA, NOSSA GENTE

CNPJ

13.913.363/0001-60

falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Assinatura do Responsável



## **ANEXO IV - SERVIÇOS DE NATUREZA PROFISSIONAL**

1 - administração de bens ou negócios em geral (exceto consórcios ou fundos mútuos para aquisição de bens);	20 - fisioterapia;
2 - advocacia;	21 - fonoaudiologia;
3 - análise clínica laboratorial;	22 - geologia;
4 - análises técnicas;	23 - leilão;
5 - arquitetura;	24 - medicina (exceto a prestada por ambulatório, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação ou repouso sobre orientação médica, hospital e pronto-socorro);
6 - assessoria e consultoria técnica (exceto o serviço de assistência técnica prestado a terceiros e concernente a ramo de indústria ou comércio explorado pelo prestador de serviço);	25 - nutricionismo e dietética;
7 - assistência social;	26 - odontologia;
8 - auditoria;	27 - organização de feiras de amostras, congressos, seminários, simpósios e congêneres;
9 - avaliação e perícia;	28 - pesquisa em geral;
10 - biologia e biomedicina;	29 - planejamento;
11 - cálculo em geral;	30 - programação;
12 - consultoria;	31 - prótese;
13 - contabilidade;	32 - psicologia e psicanálise;
14 - desenho técnico;	33 - química;
15 - economia;	34 - radioterapia radiologia;
16 - elaboração de projetos;	35 - relações públicas;
17 - engenharia (exceto construção de estradas, pontes, prédios e obras assemelhadas);	36 - serviço de despachante;
18 - ensino e treinamento;	37 - terapêutica ocupacional;
19 - estatística;	38 - tradução ou interpretação comercial;
	39 - urbanismo
	40 - veterinária.



**MIGUEL CALMON**

PREFEITURA

NOSSA TERRA, NOSSA GENTE

CNPJ

13.913.363/0001-60

## **ANEXO V - TABELA PROGRESSIVA MENSAL**

<b>Base de cálculo em R\$</b>	<b>Alíquota %</b>	<b>Parcela a deduzir do imposto em R\$</b>
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36

\* A mencionada tabela constante no Anexo II da IN 1500/2014 pode sofrer alterações.